



000666-9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Lei n: 228

PROJETO DE LEI Nº 232

ARTIGO 1º :- Cria-se com a presente Lei, o Imposto de Licença e a Tabela de Imposto de Indústrias e Profissões, referentes ao ramo de pedras e anexos, brutas e trabalhadas.

ARTIGO 2º :- O Imposto de Licença será cobrado na seguinte base:

Classe Especial	-	Cr.\$ 800,00
1ª	-	Cr.\$ 600,00
2ª	-	Cr.\$ 500,00
3ª	-	Cr.\$ 250,00.

ARTIGO 3º :- Fica estipulada a seguinte tabela para o Imposto de Indústrias e Profissões:

1ª Classe	-	Cr.\$ 1.200,00
2ª Classe	-	Cr.\$ 1.000,00
3ª Classe	-	Cr.\$ 800,00
4ª Classe	-	Cr.\$ 600,00
5ª Classe	-	Cr.\$ 400,00
6ª Classe	-	Cr.\$ 200,00.

ARTIGO 4º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de Outubro de 1.953.

Alfredo Bertoldo Klas
Dr. Alfredo Bertoldo Klas.
Prefeito Municipal.

Para ordem do dia
Palmeira 16-10-953

Jacob Stadler

Aprovado em 1ª discussão

Em 17-10-953

Arthur Barat

Duval Stelli

Ricardo Borges Texeira

Adalberto Grelusinski

Amador Seno

diaria
Préfectura Municipal de Palmeira
Mieczyslaw Zingirinski

Aprovado em 2ª discussão

Em 18-10-953

Arthur Barão

Lucival Stille

Ricardo Borges Lima

Adão Trusznick

Sernando Verotto

Mieczyslaw Zingirinski

Aprovado em 3ª discussão

Em 19-10-953

Arthur Barão

Lucival Stille

Ricardo Borges Lima

Adão Trusznick

Sernando Verotto

Mieczyslaw Zingirinski